

PROCESSO N.: 1012262

NATUREZA: Representação

REPRESENTADO: José Tarciso Raymundo, Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas à época.

REPRESENTANTES: Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva (Vereadores)

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de representação oferecida pelos Vereadores Rodrigo Rodrigues de Souza, Ademir Carlos de Carvalho e Amarin Israel da Silva, solicitando a apuração de irregularidades nos Processos de Inexigibilidade de Licitação n.ºs 002/2014, 003/2014 e 004/2014, promovidos pela Prefeitura Municipal de Ibityúra de Minas, que resultaram na formalização dos Contratos n.ºs 034/2014, 035/2014 e 043/2014, respectivamente, celebrados com a Associação dos Municípios da Micro Região do Alto Rio Pardo – AMARP, para prestação de serviços de recapeamento em micro revestimento asfáltico em

Determino, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), **nova citação do Sr. José Tarciso Raymundo**, Prefeito de Ibityura de Minas à época, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresente os esclarecimentos que entender cabíveis acerca do possível dano ao erário no valor de R\$294.336,00 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais), decorrente da ausência de documentação apta a comprovar a execução de serviços contratados, nos termos do relatório técnico (peça n. 17) e do parecer do Ministério Público junto a este Tribunal (peça n. 19).

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia (1ª CFOSE) para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 05 de março de 2021.

Conselheiro Mauri Torres

Relator